



PARECER FINAL

Período: 20.05.2017 a 31.12.2017
Entidade: Centro Educacional e Apoio à Criança e Adolesc. Pindorama
Termo de Colaboração nº 04/2017
Secretaria: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Gestor: Kátia Natália Rissi

O presente trata da análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal, nos termos do art. 63 e seguintes do Decreto Municipal nº 2400, de 10 de março de 2017, através de parecer técnico conclusivo do Gestor, referente aos recursos repassados por meio do Termo de Colaboração n.04/2017 no valor de R\$ 81.341,36 (oitenta e um mil trezentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos), cujo objeto é a execução de serviços em prol de pessoas em situação de exclusão nos planos sociais, político, econômico, cultural e religioso, sensibilizando a população a praticar a solidariedade e a caridade, realizando e apoiando ações que visem educar para a justiça e cidadania de modo a propiciar condições de vida digna às crianças e adolescente mediante ações e atividades trabalhadas.

Da análise final e considerando tudo que se apurou nos processos de prestação de contas, concluiu-se:

- A entidade apresentou mensalmente as prestações de contas.
- A entidade encontra-se localizada na Rua Alzira Trida Martins, s/n, Cohab Felipe P. Conceição, cidade de Pindorama, endereço apresentado no Plano de Trabalho e em regular funcionamento, situação constatada durante as visitas *in loco*, trimestrais. Durante a execução do Plano de Trabalho constatou-se que a entidade atende crianças e adolescentes de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade social e trata-se de uma entidade, sem fins lucrativos,



administrada por um presidente voluntário e que conta com a colaboração da comunidade e algumas empresas parceiras para a sua manutenção.

- Os repasses ocorreram mensalmente, conforme comprovam os dados contidos nas Prestações de Contas Mensais anexas ao processo.

- De acordo com o resultado da fiscalização, as atividades desenvolvidas com os recursos das verbas públicas repassadas se compatibilizam com as metas propostas e os resultados alcançados. Ponderando-se a capacidade de atendimento – 60 crianças/adolescentes por mês – e a média de atendimentos efetivados, cerca de 53 mensal, bem como a qualidade do atendimento prestados que conta com profissionais especializados na área da assistência social e educação, e as atividades voltadas ao esporte, educação, cultura, saúde, lazer e integração com a família, cumpriu com as metas quantitativa e qualitativa do plano de trabalho.

- Foram cumpridas as cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria, com ressalvas de alguns pontos que ao final serão indicados;

- Os gastos foram efetuados com regularidade e devidamente contabilizados, estando os originais dos comprovantes de gastos sob responsabilidade da entidade beneficiária;

- Houve regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas, quando a aplicação dos recursos envolveram gastos com pessoal;

- Houve atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

- Em relação ao impacto social das ações desenvolvidas, percebeu-se, no decorrer do ano, a realização de atividades que proporcionaram o fortalecimento a convivência familiar e comunitária;

- Numa análise apurada dos aspectos econômicos, tem-se que a entidade atende aproximadamente 53 crianças e adolescentes, em situação de vulnerabilidade social.

Pontuando-se que a renda da entidade é formada basicamente por doações e eventos esporádicos realizados pela própria entidade, a possibilidade de sustentabilidade das ações, hoje é inviável, necessitando a entidade de



repasses financeiros, sejam de origem privada ou pública, para consecução de seus objetivos.

Por fim, apontamos as seguintes ressalvas:

De todos os aspectos analisados, não obstante a regularidade da matéria, foram constatadas irregularidades quanto a forma de gestão de recursos, sendo a movimentação financeira quanto aos pagamentos realizadas mediante cheques. Não foram apresentadas cotação de preços nas compras realizadas pela instituição, bem como houveram inclusas despesas com data de realização anterior a assinatura do termo, o que não foi aceito na prestação de contas.

Em relação às notas fiscais, as mesmas foram emitidas em desacordo (gêneros alimentícios misturados com produtos de limpeza).

A conta bancária utilizada na parceria não foi para movimentação exclusiva dos recursos repassados. Quanto às tarifas cobradas pelo banco, não houveram devoluções mensais, porém, na execução total do objeto houve contrapartida financeira de R\$1737,78 (mil setecentos e trinta e oito reais e setenta e oito centavos), o que foi aceito pela administração pública como reposição.

Quanto às falhas apontadas no parágrafo anterior, entendemos que as mesmas não maculam a prestação de contas, já que houveram aplicações em valor superior as mesmas pela própria entidade no objetivo da colaboração firmada, motivo pela qual podem as despesas serem relevadas, devendo, no entanto, serem excluídas da prestação de contas final. Em relação ao pagamento em cheques considerando o período de adaptação da lei, deixamos o assunto no campo da recomendação para que, havendo novas parcerias, a entidade se atente a exata aplicação dos termos legais.

A prestação de contas deverá refletir a exata aplicação dos recursos, sendo excluídas das mesmas, mediante apontamento em observação, o valor que foi glosado, segundo apuração em notas fiscais e dos extratos bancários.

Desta feita, considera-se **REGULAR COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÃO** a presente prestação de contas final. Importante ressaltar que, os apontamentos não causaram prejuízos à administração pública, nem



comprometeram a boa execução do objeto proposto, além de não haver motivação ao princípio de má-fé por parte da entidade beneficiada dos repasses públicos.

Sendo estas as considerações, submetam-se os autos à apreciação da Exma. Prefeita para decisão, nos termos do art. 66 do Decreto Municipal nº 2.400/17.

Pindorama, 06 de março de 2018.

Nome do servidor: Kátia Natália Rissi
Cargo: Assistente Social - Gestora



DECISÃO FINAL

Gabinete

Termo de Colaboração nº 004/2017 – Processo nº 002/2017
Assistência às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Entidade: Centro Educacional e Apoio à Criança e Adolescente de Pindorama – CEACAP

Diante do Parecer Técnico Conclusivo da Prestação de Contas Final apresentado pelo Centro Educacional e Apoio à Criança e Adolescente de Pindorama – CEACAP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.370.834/0001-75, referente ao Termo de Colaboração nº 04/2017, cujo objeto é a execução de serviços em prol de pessoas em situação de exclusão nos planos sociais, político, econômico, cultural e religioso, sensibilizando a população a praticar a solidariedade e a caridade, realizando e apoiando ações que visem educar para a justiça e cidadania de modo a propiciar condições de vida digna às crianças e adolescentes, mediante ações e atividades em período contraturno, concluo pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS**, nos termos do inciso I, do art. 66, do Decreto Municipal nº 2.400/17.

Por fim, para ciência de todos, publique-se.

Pindorama-SP, 20 de março de 2018.

Maria Inês Bertino Miyada
Prefeita Municipal